

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X
PROCESSO Nº. EDITAL 0002.2024.PL.0001.PERPART

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART**, Sociedade de Economia Mista de Direito Privado, vinculada à Secretaria De Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 18.139/2023, instituída pela Lei nº 11.314 de 29 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 19.243 de 07 de agosto de 1996, com redação dada pelo Decreto nº 20.510 de 30 de abril de 1998, com sede na rua Doutor João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita CNPJ sob o nº 02.534.914/0001-68, neste ato subscrita por seus representantes legais, Diretor Presidente e Diretor Executivo de Gestão de Ativos, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, com sede na

XXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o no. XXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por seu cargo e NOME DO REPRESENTANTE, inscrito no CPF sob o no. XXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação no 003/2022, processada por meio do Edital de Credenciamento no XXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas especializadas em Regularização Fundiária para, sob demanda, realizar todos os serviços/produtos, constantes na tabela do Termo de Referência,

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. O local de execução dos serviços será o local do NUIC da CREDENCIANTE, XXXXXXXXXX, localizado no Estado de Pernambuco, conforme habilitação do LoteXXX

1.4. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de credenciamento nº. xxxxx/2024 e ao Edital de Credenciamento no XX/20XX, identificados no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS: 2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CREDENCIANTE, doravante denominado RILC.

2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, dispostos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA

em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço.

3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA, constando o prazo para finalização do trabalho em campo e entrega do produto finalizado.

3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, desde vigente o procedimento de credenciamento e que não ultrapasse o prazo disposto no art. 71 da Lei no 13.303/2016.

4.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento. 4.3. Em razão da natureza das atividades, após convocada a CREDENCIADA para a prática de um ato que seja de interesse da CREDENCIANTE no NUIC, o interessado ficará vinculado àquele feito para a realização de eventuais e futuras demandas, até que finalizada a respectiva fase ou até o final da vigência do credenciamento (incluídas as hipóteses de encerramento de vínculo por denúncias, rescisões justificadas e outras), o que ocorrer primeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIANTE é o de empreitada por preço unitário, os materiais que serão empregados, as condições de recebimento do objeto e os demais critérios de fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Perpart.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelo representante da CREDENCIANTE, que atuará como fiscal, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de

Referência, do Edital, da Ordem de Serviço e deste Termo de Credenciamento. 5.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço a Perpart poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a CREDENCIADA, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Perpart.

5.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CREDENCIANTE serão registradas e comunicadas, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CREDENCIANTE.

5.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:

- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;
- b) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.10. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Perpart.

5.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.13. Além das condições mencionadas ao longo deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência para o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços à CREDENCIADA, o recebimento do objeto estará condicionado aos seguintes requisitos:

5.14. O resultado dos serviços prestados pela CREDENCIADA deverá ser assinado por seu executor, devidamente habilitado na correlata entidade de classe, além de ser entregue no formato exigido pelo respectivo Termo de Referência, sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

5.15. O prazo para a entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço, exceto em que o próprio ato deva ser cumprido pela CREDENCIANTE em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável),

sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da CREDENCIANTE:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento da emissão da Ordem de Serviço;
- 6.1.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;
- 6.1.4. Fornecer todos os documentos, estudos e levantamentos de campo necessários ao desenvolvimento das fases de projeto previstas;
- 6.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais, e propor novo cronograma quando for o caso.
- 6.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 6.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.
- 6.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;
- 6.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;
- 6.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 6.1.12. Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;
- 6.1.13. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e
- 6.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas

contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da CREDENCIADA: 7.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial, e em caso de atos fora do horário comercial, se fazer disponível para acompanhamento e cumprimento do solicitado na Ordem de Serviço;

7.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;

7.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE; 7.1.5.

Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CREDENCIANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, nos termos do art. 76 da Lei no 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela CREDENCIANTE.

7.1.6.1. A CREDENCIANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

7.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDENCIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

7.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou

culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros; 7.1.10. Caberá à CREDENCIADA entregar à CREDENCIANTE o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;

7.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.13. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

7.1.14. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;

7.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDENCIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

7.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CREDENCIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;

7.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE; 7.1.19.

Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

7.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente,

parte alguma do objeto estabelecido;

7.1.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;

7.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;

7.1.23. Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

7.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, por seus atos isolados, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE.

7.2. A CREDENCIADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 8.1.

Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.2. As CREDENCIADAS serão independentes e por terem regime de execução por empreitada por preço unitário, o prazo de execução dos serviços será definido pela CREDENCIANTE de acordo com cada projeto e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Regularização Fundiária – SRF.

8.3. O prazo de execução dos serviços constará na Ordem de Serviço, respeitado os limites do cronograma detalhado para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei no 13.303/2016 e o disposto neste instrumento.

9.2. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

9.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em

decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
9.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos ou serviços;

9.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.5. A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

9.2.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os credenciantes.

9.2.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2.8. Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da CREDENCIADA, a CREDENCIANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.2.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CREDENCIANTE à continuidade do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CREDENCIANTE pode aplicar à CREDENCIADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não

prejudiquem o andamento das atividades normais da CREDENCIANTE.

10.1.2. Multa moratória e compensatória, conforme se segue:

10.1.2.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor total da tarefa demandada da CREDENCIADA, estabelecida na ordem de serviço ou no cronograma detalhado dos serviços.

10.1.2.2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 3 (três) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor total da tarefa demandada da CREDENCIADA, estabelecida na ordem de serviço ou no cronograma detalhado dos serviços.

10.1.2.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto, por serviços reiteradamente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a sua execução.

10.1.2.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas cláusulas 10.1.1. e 10.1.3.;

10.1.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;

10.1.2.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CREDENCIADA assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

10.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CREDENCIANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento;

10.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

10.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;

10.1.3.8. Cometer fraude fiscal;

10.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma deste Termo de Credenciamento, do instrumento convocatório e do Termo de Referência.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, devendo a defesa prévia da CREDENCIADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.4. A multa aplicada não impede que a CREDENCIANTE revogue a ordem de serviço e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

10.5. A multa aplicada será executada preferencialmente na seguinte ordem:

10.5.1. Quitação do valor da penalidade por parte da CREDENCIADA em prazo a ser determinado pela CREDENCIANTE; 10.5.2. Desconto no valor das parcelas devidas à CREDENCIADA;

10.5.3. Procedimento judicial, protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de inadimplentes comuns e relativos à Administração Pública Federal.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas à CREDENCIADA, além da perda destas, responderá a CREDENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice IPCA ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

10.7. A atualização pelo índice previsto no subitem anterior será aplicada até a primeira Guia de Recolhimento do Estado de Pernambuco, emitida após decisão definitiva. 10.8. Em caso de inadimplência da Guia de Recolhimento do Estado de Pernambuco, prevista no subitem anterior, será aplicada a regra prevista na Norma de Processo Sancionatório da CREDENCIANTE.

10.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CREDENCIANTE.

10.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral. 10.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE não impede que a Administração revogue a ordem de serviço e

descredencie a empresa.

10.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.14. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CREDENCIANTE, ou outra que venha a substituí-la, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15. O detalhamento das sanções está previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Termo de Credenciamento.

11.2. O valores a serem pagos serão aqueles estipulados na ordem de serviço, que serão obtidos da tabela de preços ou do preço referencial constantes do termo de referência.

11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço.

11.4. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação, acompanhada de Boletim de Medição de cada respectiva Ordem de serviço emitida.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CREDENCIADA para as correções solicitadas, não implicando à CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido. 11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverá essa, mediante pedido da CREDENCIADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de dois anos contado da data da assinatura deste termo de credenciamento.

12.2. A data-base a ser utilizada deve ser a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12.3. Após o interregno de dois anos do termo de credenciamento, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo de dois anos, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº. 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado como expressão para cálculo do reajustamento do valor remanescente o índice geral de preços mais vantajoso para a CREDENCIADA, apresentado por instituição oficial. 12.7. A alteração com vistas a definição do índice substituto deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. 13.2.

Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

- 14.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:
- 14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.2.4. O atraso injustificado no início dos trabalhos em campo, serviço ou fornecimento do material coletado;
 - 14.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - 14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei no 13.303/16;
 - 14.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - 14.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;
 - 14.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 14.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;
 - 14.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
 - 14.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
 - 14.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - 14.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
 - 14.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 14.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

14.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;

14.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Perpart e do Governo do Estado de Pernambuco, direta ou indiretamente.

14.2.22. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, em relação aos serviços em execução ou referente aos órgãos citados no item 14.2.21.

14.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 14.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de entrega pela CREDENCIADA.

14.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo.

14.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do desc credenciamento.

14.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

14.6. A resolução por culpa da CREDENCIADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

14.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. Os motivos que ensejam o desc credenciamento estão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de desc credenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela

CREDENCIADA.

15.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

15.4. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:

16.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

17.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Perpart, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

19.2. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Incumbirá à CREDENCIANTE, a publicação em seu site de todos os termos devidamente assinados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

25.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Recife, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor-presidente

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Executivo de Gestão de Ativos

NOME DA CREDENCIADA:

(assinado eletronicamente)

NOME

Cargo